



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.732, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA A ACESSIBILIDADE E A IMPLANTAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO E ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, COM DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA USO GERAL E VAGA EXCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Piúma/ES, o estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias, com a finalidade de facilitar o acesso da população à aquisição de medicamentos.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão garantir o acesso adequado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente aquelas que fazem uso de cadeira de rodas, mediante a implementação de calçada rebaixada, livre de obstáculos, e entrada acessível.

Art. 3º. Cada local de estacionamento implantado com base nesta Lei deverá dispor de:

I – uma vaga de uso geral, destinada a qualquer cidadão que necessite estacionar para atendimento na respectiva farmácia;

II – uma vaga exclusiva para pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente sinalizada com o símbolo mundial do autismo.

§ 1º. Os estacionamentos de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento.

§ 3º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 4º. Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 05 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização de acordo com a legislação de trânsito.

§1º. O local determinado para estacionamento terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que se destina.

§2º. A placa indicativa do estacionamento temporário de que trata o §1º deste artigo deverá conter a indicação do tempo máximo de permanência do veículo no local e a indicação de que o mesmo é de uso exclusivo para aquisição de medicamentos.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais dispostos no art. 1º deverão requerer junto ao município seu cadastramento, para verificação da vaga em frente ao estabelecimento.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 02 de junho de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

quinta-feira, 05 de Junho de 2025

Pedro Canário**Convocação****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Concorrência Eletrônica 01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM FLORESTA DO SULConvocamos as empresas participantes do certame, para que compareçam e estejam logados junto a plataforma de compras públicas, **no dia 06/06/2025 às 08:00 horas**, para continuidade do processo licitatório.

Pedro Canário, 06/06/2025

Adeilton Pereira Santos

Agente de Contratação

Protocolo 1565212**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Concorrência Eletrônica 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA A COMUNIDADE DE FLORESTA DO SUL A ES-209, MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIOConvocamos as empresas participantes do certame, para que compareçam e estejam logados junto a plataforma de compras públicas, **no dia 06/06/2025 às 08:00 horas**, para continuidade do processo licitatório.

Pedro Canário, 04/06/2025

Adeilton Pereira Santos

Agente de Contratação

Protocolo 1565216**Termos****RESUMO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2025****Processo:** Nº 005674/2024**Locatária:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.**Locadora:** Ana Karoline dos Santos Mendes ME.**Objeto:** Inclusão das fontes de recurso (166000000000), (266000000000), (166100000000) e (266100000000) - Fichas 375, 444 e 452.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Pedro Canário - ES, 04 de junho de 2025.

KLEISON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal

Protocolo 1565343**Aditivo****RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2023****Processo nº** 002845/2025**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pedro Canário.**Contratada:** Connect Construções e Incorporações Ltda.**Objeto:** Prorrogação do prazo de Vigência da Ordem de Execução dos Serviços.**Prazo:** Fica prorrogado o prazo de execução dos

serviços por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última ordem.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pedro Canário - ES, 04 de junho de 2025.

KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal

Protocolo 1565234**Piúma****Lei****LEI Nº 2.733, DE 02 JUNHO DE 2025.****DENOMINA PRÓPRIO MUNICIPAL: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVA ESPERANÇA (PROFESSORA MARIA DE LOURDES).**O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:**Art. 1º** Fica denominada próprio municipal: Escola Municipal de Ensino Fundamental de Nova Esperança "Professora Maria de Lourdes".**Art. 2º** A Escola Municipal de Ensino Fundamental, passará a ser identificada oficialmente como EMEF Nova Esperança "Professora Maria de Lourdes", sendo este o nome a ser utilizado em todas as atividades e documentos oficiais relacionados à instituição**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 02 de junho de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES**Protocolo 1564794****LEI Nº 2.732, DE 02 DE JUNHO DE 2025.****REGULAMENTA A ACESSIBILIDADE E A IMPLANTAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO E ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, COM DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA USO GERAL E VAGA EXCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Piúma/ES, o estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias, com a finalidade de facilitar o acesso da população à aquisição de medicamentos.**Art. 2º.** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º

deverão garantir o acesso adequado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente aquelas que fazem uso de cadeira de rodas, mediante a implementação de calçada rebaixada, livre de obstáculos, e entrada acessível.

Art. 3º. Cada local de estacionamento implantado com base nesta Lei deverá dispor de:

I - uma vaga de uso geral, destinada a qualquer cidadão que necessite estacionar para atendimento na respectiva farmácia;

II - uma vaga exclusiva para pessoas com deficiência e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente sinalizada com o símbolo mundial do autismo.

§ 1º. Os estacionamentos de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º. Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento.

§ 3º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 4º. Para os fins desta lei, os estacionamentos terão 05 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização de acordo com a legislação de trânsito.

§1º. O local determinado para estacionamento terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que se destina.

§2º. A placa indicativa do estacionamento temporário de que trata o §1º deste artigo deverá conter a indicação do tempo máximo de permanência do veículo no local e a indicação de que o mesmo é de uso exclusivo para aquisição de medicamentos.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais dispostos no art. 1º deverão requerer junto ao município seu cadastramento, para verificação da vaga em frente ao estabelecimento.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 02 de junho de 2025.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1564795

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025
O Município de Piúma, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer torna público relação do Credenciado na Prestação de Serviços como Oficineiro para atuar no Novo Projeto Juntos atendendo ao chamamento Pública do Edital nº

001/2025 da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

LISTA DO CREDENCIADO

NÚMERO CREDENCIADO	NOME DO CREDENCIADO	MODALIDADE ESPORTIVA	SITUAÇÃO
08	Leonardo Mascaranhas Paulo Vicente	Voleibol	HABILITADO

Piúma, 02 de junho de 2025.

A Comissão,
Protocolo 1564757

Contrato

CONTRATO Nº 094/2025

ID. CIDADES: 2025.056E0700001.10.0080

PROCESSO Nº 5294/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÚMA - CNPJ Nº

27.165.695/0001-18

CONTRATADA: RONEI SILVEIRA VALERIANO - CNPJ

Nº 35.353.454/0001-20

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, o grupo "RONNIE SILVEIRA POCKET SHOW", para atender a programação do evento "FEIRA DO MEIO AMBIENTE" a ser realizada no dia 05/06/2025, às 17 horas, em frente à Prefeitura Municipal de Piúma, no endereço Av. Felicino Lopes, nº 238, Acaiaca, Piúma-ES.

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias

03/06/2025 à 03/08/2025

Piúma/ES, 04 de junho de 2025

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1565189

CONTRATO Nº 095/2025

ID. CIDADES: 2025.056E0700001.10.0081

PROCESSO Nº 5297/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIÚMA - CNPJ Nº

27.165.695/0001-18

CONTRATADA: VINICIUS CRUZ BODART - CNPJ Nº

24.218.812/0001-76

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, o grupo "BANDA INAIÉ", para atender a programação do evento "FEIRA DO MEIO AMBIENTE" a ser realizada no dia 06/06/2025, às 17 horas, em frente à Prefeitura Municipal de Piúma, no endereço Av. Felicino Lopes, nº 238, Acaiaca, Piúma-ES.

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias

03/06/2025 à 03/08/2025

Piúma/ES, 04 de junho de 2025

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1565194

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº. 012/2025

Proc. Administrativo nº. 5433/2025

Termo de Execução Cultural nº 012/2025 celebrado pelo MUNICÍPIO DE PIUMA, inscrito no CNPJ nº 27.165.695/0001-18 e DERLIANE GICELY APARECIDA SANTOS, inscrita no CPF nº 087.***.***-**.

OBJETO: O presente Termo de Execução Cultural,